



TERMO ADITIVO Nº 020/2016 - AO CONVÊNIO Nº 042/2008-SMS.G

**PROCESSO Nº:** 2008-0.105.195-5.

**CONVENENTE:** Prefeitura da Cidade de São Paulo / Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal de Saúde.

**CONVENIADA:** Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein.

**OBJETO DO CONVÊNIO:** Desenvolvimento de atividades do Programa Saúde da Família.

**OBJETO DO ADITAMENTO:** Prorrogar excepcionalmente a vigência do Convênio pelo período de 30/06/2016 até, no máximo, 30/09/2016.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.10.10.301.3003.4125.3350.39.00 – Fonte 00, 02 e 03.

Ao 01 dia do mês de julho de 2016, na Secretaria Municipal da Saúde, situada na Rua General Jardim, 36 - 5º andar, compareceram de um lado, a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, CNPJ/MF sob o nº 13.864.377/0001-30, representada neste ato pelo Secretário de Saúde ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, doravante denominada **CONVENENTE**, de outro lado, a **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**, CNPJ nº 60.765.823/0001-30, situada na Avenida Albert Einstein, 627- Morumbi – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Presidente **CLAUDIO LUIZ LOTTENBERG**, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONVENIADA**, perante as testemunhas abaixo assinadas, celebram por força do presente instrumento o Termo Aditivo nº 020/2016 ao Convênio nº. 042/2008-SMS.G do PA nº. 2008-0.105.195-5, consoante Portaria 1.159/2016-SMS.G, publicada no DOC/SP de 01/07/2016 pagina 30/31, anexada ao presente processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar excepcionalmente pelo período de 30/06/2016 até, no máximo, 30/09/2016, o prazo de vigência constante da CLÁUSULA TREZE — DO PRAZO E DA EXTINÇÃO do convênio inicial, na forma do plano de trabalho vigente, com as SUPRESSÕES PROGRESSIVAS,





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

P.A.2008-0.105.195-5

decorrentes da efetiva transição do serviço, que deverá ser ativamente acompanhado pelas áreas técnicas envolvidas no processo de transição.

Parágrafo Único — O presente convênio poderá ser rescindido em oportunidade anterior, sem que isso enseje qualquer ônus para a CONVENIENTE, tão logo aconteça a efetiva migração do serviço objeto do presente convênio para o Contrato de Gestão, no prazo estabelecido no cronograma, encerrando-se o presente tão logo seja concluída a efetiva transição dos serviços, quando o presente convênio será encerrado, nos termos desta Cláusula Resolutiva.

## CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária n.º: 84.10.10.301.3003.4125.3350.39.00 – Fonte 00, 02 e 03. Serão mantidos os valores mensais conforme o Plano de Trabalho vigente, com as SUPRESSÕES PROGRESSIVAS, decorrentes da efetiva transição do serviço, que deverá ser ativamente acompanhado pelas áreas técnicas envolvidas no processo de transição.

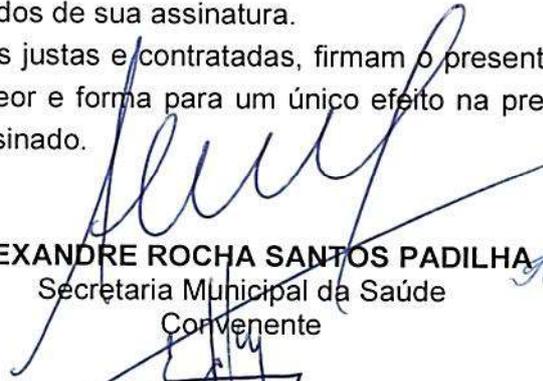
## CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do contrato inicial e suas alterações posteriores não retificadas por este instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA

Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

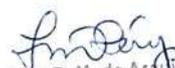
E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado.

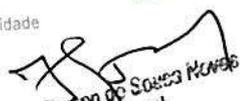
  
**ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**  
Secretaria Municipal da Saúde  
Conveniente

  
**CLAUDIO LUIZ LOTTENBERG**  
Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein  
Conveniada

TESTEMUNHAS:

**Rejane Calixto Gonçalves**  
RG. [REDACTED]

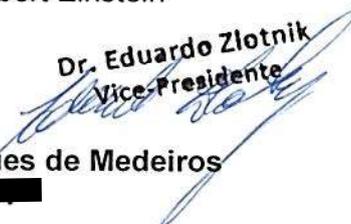
  
Sandra R. M. de Araújo Pêrigo  
Gerente de Planejamento e Controle  
Programas Governamentais  
Instituto Israelita de Responsabilidade  
Social Albert Einstein

  
Henrique Simon de Sousa Mendes  
Diretor Geral

**Miriam Rodrigues de Medeiros**  
RG. [REDACTED]

  
Alberto Inaki Kanamura  
Diretor Superintendente  
Instituto de Responsabilidade Social

  
Rogéria Leon Cruz  
Gerente Jurídico

  
Dr. Eduardo Zlotnik  
Vice-Presidente

Página 2 de 2

